PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 005/2025

PROCESSO SELETIVO PARA À FORMAÇÃO DE **BANCO DE RESERVA**

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

PARECER SOBRE RECURSO

Em decisão ao recurso do candidato **Francisco José Felix Lima**, inscrição n° 028, é entendido que, pelo exposto, **NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE**, sob as seguintes justificativas:

CONSIDERANDO que, dos 30 (trinta) candidatos que realizaram a Prova Prática deste processo seletivo, apenas 02 (dois) não conseguiram realizar uma das etapas da prova no tempo pré-determinado, expondo assim, que este tempo em questão, era suficiente para a realização de tal etapa;

CONSIDERANDO que, dos candidatos eliminados nesta etapa do processo seletivo, apenas 1 (um) questionou o resultado da Prova Prática;

CONSIDERANDO que, as regras e critérios da Prova Pratica foram amplamente divulgados e disponibilizados aos candidatos, antes do seu início;

CONSIDERANDO que, ao **assinar o Termo de Ciência**, sobre as regras e critérios da Prova Prática, o candidato afirma que entendeu e concordou com esses termos;

CONSIDERANDO que, o Edital que rege este Processo Seletivo, em nenhuma parte do seu texto, afirma que, o candidato que cometer uma falta eliminatória, em alguma das etapas da Prova Prática, seria impedido de completar a prova, sendo o resultado, divulgado posterior posteriormente;

Sendo assim, considerando todos estes pontos, a decisão é que não assiste razão ao recorrente, sobre **o recurso interposto** pelo candidato acima citado.

Brejo Santo, Ceará, 02 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAVID DOS SANTOS JUNIOR
Data: 02/08/2025 14:59:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco David dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Educação
Brejo Santo-CE